



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROCESSO - SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

CONTRATO

A CÂMARA de Mâncio Lima /AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.510.277/0001-15, com sede na Avenida Japiim, n.º 150, neste ato representado pela Exmo (a) Sr **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, portador (a) da cédula de identidade RG N.º 97497 SSP/AC e CPF n.º 096.361.702-82, residente e domiciliado nesta cidade à doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TUR AGENCIAS DE VIAGENS LTDA - CNPJ Nº 21.295.978/0001-06**, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante, denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

I - OBJETO - O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme especificado.

DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores da Câmara Municipal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital.	01	12,6%

Parágrafo único. O fornecimento mencionado nesta cláusula será efetuado em conformidade com as especificações, condições e tudo o que consta do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, Pregão Presencial - SRP nº 005/2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital e ainda a:

a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

b) cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

e) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima

L. Pinheiro



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROCESSO – SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

a) pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:

a.1) o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;

a.2) a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 5º da cláusula VII; e

a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.

b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

c) solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA por *e-mail* ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;

d) fiscalizar, por intermédio do servidor designado, conforme cláusula VIII, a execução do objeto da contratação.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – terá validade 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP nº 005/2019.

Parágrafo 1º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – as despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara para 2017.

VI – VALOR – *A quantidade estimada de bilhetes a serem emitidos para o período de 12 meses é de 50 (cinquenta), a um custo médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho, totalizando um gasto total estimado de R\$ 25.000,00; (vinte cinco mil reais)*

Parágrafo único. Estão incluídos no preço estipulado no *caput* desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos bilhetes de passagens, emitidos e já enviados à CONTRATANTE, será efetuado mediante o recebimento das respectivas faturas, cujo vencimento será até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização do contrato, mediante crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, considerando-se como dia do pagamento o da emissão da ordem bancária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROCESSO - SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

Parágrafo 3º. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º. Encerrada a suspensão de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º. Não será devido nenhum pagamento a título de prestação de serviço, além do preço dos bilhetes de passagens adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6º. O desconto de 3,5% concedido pela CONTRATADA deverá vir destacado na fatura, incidindo sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre as tarifas com descontos e/ou tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Parágrafo 7º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º. Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

VIII - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

IX - PENALIDADES - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com o Município de Mâncio Lima - Acre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

Parágrafo 2º. O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta hipótese, deverá ser recolhido ao tesouro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROCESSO - SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

X - RESCISÃO - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII - PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do Município para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação.

XIII - FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Mâncio Lima, Estado do Acre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja. E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Mâncio Lima/AC, 15 de Fevereiro de 2019.

PROMITENTE CONTRATADO



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

CPF

2.ª _____

CPF



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

PROCESSO - SRP Nº 005/2019

CONTRATO

A CÂMARA de Mâncio Lima /AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.510.277/0001-15, com sede na Avenida Japiim, n.º 150, neste ato representado pela Exmo (a) Sr **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, portador (a) da cédula de identidade RG N.º 97497 SSP/AC e CPF n.º 096.361.702-82, residente e domiciliado nesta cidade à doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TUR AGENCIAS DE VIAGENS LTDA - CNPJ Nº 21.295.978/0001-06**, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, têm entre si justo e contratado o que se segue:

I - OBJETO - O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Mâncio Lima, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme especificado.

DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores da Câmara Municipal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital.	01	12,6%

Parágrafo único. O fornecimento mencionado nesta cláusula será efetuado em conformidade com as especificações, condições e tudo o que consta do Pregão Presencial SRP nº 005/2019, Pregão Presencial - SRP nº 005/2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital e ainda a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- b) cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- e) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

Avenida Japiim, 150 - Centro - CEP: 69.990-000 - CNPJ: 04.510.277/0001-15 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROCESSO – SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

- a) pagar à CONTRATADA, pelos bilhetes de passagens requisitados e emitidos:
- a.1) o preço registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC à época da emissão do bilhete, com a dedução dos descontos e vantagens cabíveis, observando-se o disposto na cláusula VII e seus parágrafos;
 - a.2) a taxa de embarque relativa aos bilhetes de passagens utilizados, observando-se o disposto no § 5º da cláusula VII; e
 - a.3) taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea.
- b) solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- c) solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA por *e-mail* ou, em não sendo possível, por fax ou telefone;
- d) fiscalizar, por intermédio do servidor designado, conforme cláusula VIII, a execução do objeto da contratação.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – terá validade 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP nº 005/2019.

Parágrafo 1º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – as despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara para 2017.

VI – VALOR – *A quantidade estimada de bilhetes a serem emitidos para o período de 12 meses é de 50 (cinquenta), a um custo médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trecho, totalizando um gasto total estimado de R\$ 25.000,00; (vinte cinco mil reais)*

Parágrafo único. Estão incluídos no preço estipulado no *caput* desta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

VII – PAGAMENTO – O pagamento dos bilhetes de passagens, emitidos e já enviados à CONTRATANTE, será efetuado mediante o recebimento das respectivas faturas, cujo vencimento será até o 10º dia após o atesto firmado pela fiscalização do contrato, mediante crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, considerando-se como dia do pagamento o da emissão da ordem bancária.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A fatura deve ser atestada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

CONTRATO P. P - N° 005/2019 - SRP

PROCESSO - SRP N° 005/2019

Parágrafo 3°. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4°. Encerrada a suspensão de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3° do artigo 5° da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1° desta cláusula.

Parágrafo 5°. Não será devido nenhum pagamento a título de prestação de serviço, além do preço dos bilhetes de passagens adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 6°. O desconto de 3,5% concedido pela CONTRATADA deverá vir destacado na fatura, incidindo sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive sobre as tarifas com descontos e/ou tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

Parágrafo 7°. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8°. Em caso de instauração de regular procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas na cláusula IX, ficará retido da nota fiscal/fatura o valor estimado da sanção, até a efetiva decisão.

VIII - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, conforme previsto na cláusula 4 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

IX - PENALIDADES - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com o Município de Mâncio Lima - Acre, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7° da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1°. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".

Parágrafo 2°. O valor da multa será descontado do pagamento, ou então, em caso de inviabilidade desta hipótese, deverá ser recolhido ao tesouro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROCESSO – SRP Nº 005/2019

CONTRATO P. P - Nº 005/2019 - SRP

X – RESCISÃO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do Município para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação.

XIII – FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Mâncio Lima, Estado do Acre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja. E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato.

Mâncio Lima/AC, 15 de Fevereiro de 2019.

PROMITENTE CONTRATADO

[Handwritten Signature]

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 005/2019.

Interessado - Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.

Objeto - **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.**

Vigência do Contrato - 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

TUR AGENCIAS DE VIAGENS LTDA - CNPJ Nº 21.295.978/0001-06;

; a saber: para o item;

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores da Câmara Municipal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital.	12,6%

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentaria consignada para essa atividade no respectivo exercício.

Assinam o presente contrato a senhora **LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO**, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima - AC e o representante legal da empresa adjudicatária.

Mâncio Lima - AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

USE BLANCO PARA
CARTÃO FISCAL
ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

www.diario.ac.gov.br

Ano LII - nº 12.499

104 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	7
SECRETARIAS DE ESTADO	8
AUTARQUIAS	36
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	52
MUNICIPALIDADE	59
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	103
DIVERSOS	103

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 870, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICIA MESSIAS DE CARVALHO para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 339, de 28 de janeiro de 2019, Rio Branco-Acre, 18 de fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 871, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEONICE AMORIM DA SILVA para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 872, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARINETE VIANA DE AGUIAR para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 873, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA ALMEIDA DE SOUZA para exercer Cargo de Chefe de Departamento na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 874, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAIANE BELARMINO DOS SANTOS para exercer Cargo de Chefe de Departamento na Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo – SEET.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de Fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

WHERLES FERNANDES DA ROCHA
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSINETE GOMES DOS SANTOS BRASIL para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-8, na Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de fevereiro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Wherles Fernandes da Rocha
Governador do Estado do Acre, em exercício

21º	Pasta Ofício 18mm	UNID	10	POLI-BRAS	R\$ 3,50	R\$ 35,00
22º	Corretivo líquido	UNID	10	VMP	R\$ 2,00	R\$ 20,00
23º	Cola	UNID	20	LEO LEO	R\$ 2,00	R\$ 40,00
24º	Marca Texto	UNID	20	VMP	R\$ 2,50	R\$ 50,00
25º	Livro de Ata	UNID	10	TILIBRA	R\$ 17,00	R\$ 170,00
26º	Tesoura Média	UNID	10	JOCAR	R\$ 15,00	R\$ 150,00
27º	Pasta de ferragem tipo New Line (igual ou similar)	UNID	10	DAC	R\$ 3,00	R\$30,00
28º	Porta CD	UNID	15	WENCY	R\$ 15,00	R\$ 225,00
29º	Perfurador	UNID	10	JOCAR	R\$ 22,00	R\$ 220,00
30º	Lápis	UNID	50	LEO LEO	R\$ 0,50	R\$25,00
31º	Borracha	UNID	50	LEO LEO	R\$ 0,45	R\$22,50
32º	Régua	UNID	50	WALEU	R\$ 1,00	R\$ 50,00
33º	Pincel Ponta Fina	UNID	50	LYKE	R\$ 3,30	R\$ 165,00
34º	Grampeador Limpador de Tela de Monitor	UNID	12	JOCAR	R\$18,00	R\$ 216,00
35º	de Tela de Monitor	UNID	20	RADEX	R\$15,00	R\$ 300,00
36º	Papel p/ pauta	UNID	1000	RINO	R\$ 0,25	R\$ 250,00
37º	Papel tipo casca de Ovo	UNID	500	PLAST PARK	R\$ 0,50	R\$ 250,00
38º	Calculadora Pequena	UNID	10	TOMIX	R\$19,00	R\$ 190,00

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício. Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC e o representante legal da empresa adjudicatária. Mâncio Lima – AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 04/2019.
Interessado – Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.
Objeto – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
Vigência do Contrato – 12 (doze) meses.
Empresa Vencedora:

F. L. Rodrigues - ME - CNPJ Nº 12.194.177/0001-55; a saber: para os itens;

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	F. L. RODRIGUES ME - VALOR UNIT	F. L. RODRIGUES ME - VALOR TOTAL
1º	Papel Higiénico	FARDO	40	PALOMA	R\$70,00	R\$ 2.800,00
2º	Papel Toalha	FARDO	30	SEORELA	R\$80,00	R\$ 2.400,00
3º	Desinfetante 1 L	UNID	80	MINUANO	R\$8,00	R\$640,00
4º	Sabão em Pó 24x500	CX	5	ASSIM	R\$94,00	R\$470,00
5º	Água Sanitária 12x1	CX	5	CANDURA	R\$40,00	R\$200,00
6º	Detergente 24x500	CX	5	MINUANO	R\$60,00	R\$300,00
7º	Alcool em Gál 12x1	CX	3	CANDURA	R\$95,00	R\$285,00
8º	Saco p/ lixo (50lts)	PCT	80	PRÁ-LIXO	R\$3,50	R\$280,00
9º	Saco p/ lixo (100lts)	PCT	80	PRÁ-LIXO	R\$3,80	R\$304,00

10º	Limpa Alumínio	UNID	15	FORT PLUS	R\$2,65	R\$ 39,75
11º	Espanja de aço tipo Bômbri igual ou similar	FARDO	2	LUSTRO	R\$29,00	R\$ 58,00
12º	Sabão em barra	CX	2	ZEBU	R\$47,00	R\$ 94,00
13º	Desodorizador de ar 400 ml	CX	2	BOMAR	R\$ 120,00	R\$240,00
14º	Faneta 30x40	UNID	50	MARTINS	R\$3,70	R\$185,00
15º	Guardanapo de pano 40x60	UNID	30	TECELAGEM	R\$4,50	R\$135,00
16º	Vassoura piçaba	UNID	12	REGIÃO	R\$16,00	R\$192,00
17º	Limpa vidros	UNID	4	CANDURA	R\$78,00	R\$312,00
18º	Isqueiro	UNID	10	BIC	R\$4,80	R\$ 48,00
19º	Vassoura de cipó	UNID	12	REGIÃO	R\$15,00	R\$180,00
20º	Balde 15 lts	UNID	10	PLAS NEW	R\$ 12,00	R\$120,00
21º	Rodo	UNID	10	PLASVALE	R\$ 18,00	R\$180,00
22º	Pano de chão 40x60	UNID	10	PROEZA	R\$ 6,30	R\$ 63,00
23º	Vaso p/ lixo 20 lts	UNID	20	ARPLAST	R\$ 6,80	R\$ 136,00

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício. Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC e o representante legal da empresa adjudicatária.

Mâncio Lima – AC, 15 de Fevereiro de 2019.
LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Extrato de Contrato

Tipo de Licitação - Pregão Presencial - SRP nº 005/2019.
Interessado – Câmara Municipal de Mâncio Lima/Acre.
Objeto – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
Vigência do Contrato – 12 (doze) meses.
Empresa Vencedora:
TUR AGENCIAS DE VIAGENS LTDA – CNPJ Nº 21.295.978/0001-06; a saber: para o item;

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
Fornecimento de passagens aéreas aos membros e servidores da Câmara Municipal, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em território nacional, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital.	12,6%

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício. Assinam o presente contrato a senhora LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO, pela Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC e o representante legal da empresa adjudicatária. Mâncio Lima – AC, 15 de Fevereiro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº109/2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.787/2019,